

PROJETO: 2957**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.50.00.000**FONTE:** 1.500.1001**EMPENHO:** 14101.0005.24.002168-4**VIGÊNCIA:** 20/12/2024**DATA DA ASSINATURA:** 25/06/2024**FISCAL:** Elisabete Rodrigues Pereira - CPF: 970.XXX.XXX-53.**GESTOR:** Fábio Lima da Cruz - CPF: 913.XXX.XXX-68.**COMISSÃO DE MONITORAMENTO:** Lígia Maria Pereira da Silva - CPF: 840.XXX.XXX-29 e Gisele Barros Giroto - CPF: 522.XXX.XXX-04.**ASSINAM:** Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, Alan Resende Porto - SEDUC/MT e Dario César Sherner - Presidente da Associação Piano Gente

Protocolo 1594126

PORTARIA Nº 544/2024/GS/SEDUC/MT.**Dispõe sobre regularização funcional e dá outras providências.****A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais e,**Considerando** documentos acostados no processo SEDUC-PRO-2024/73967;**RESOLVE:****Art. 1º Ratificar**, para fins de regularização funcional, as informações contidas no processo SEDUC-PRO-2024/73967 em que a servidora efetiva **TEREZA GOMES DA CUNHA**, CPF xxx.xxx.454-87, professora da Educação Básica, esteve desenvolvendo suas atividades laborais, em período letivo, entre as datas e anos de 02/02/2009 a 23/12/2009 (Cooperação Técnica); 01/02/2010 a 02/02/2010 (Cooperação Técnica).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 25 junho de 2024.

Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Educação
(Original assinado)

Protocolo 1593920

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 015/2024/CEE-MT

Altera e acrescenta dispositivo à Resolução Normativa Nº. 01/2022 CEE-MT, de 10 de março de 2022, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, conforme prescrito no Regimento Interno, considerando o disposto na Lei n.º 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei Complementar n.º 49/1998, de 1º de outubro de 1998 que instituiu o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, com suas alterações pela Lei Complementar nº 761/2023, de 3 de maio de 2023, o Decreto nº 325, de 31 de maio de 2023, e por decisão da 12ª Sessão Ordinária da Plenária, do dia 04 de junho de 2024;**Considerando** a necessidade de se fazer adequações na Resolução Normativa N.º 01/2022-CEE/MT, de 10 de março de 2022, para fins de pleno atendimento do seu objeto, que fixa normas para a regulação das Unidades Escolares que ofertam a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.**RESOLVE:****Art. 1º** Ficam alterados os incisos V e VI, do § 4º, do Art. 7º, da Resolução Normativa N.º 01/2022-CEE/MT, de 10 de março de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:**Art. 7º (...)**

§ 4º (...)

(...)

V - Alvará da Vigilância Sanitária;

VI - Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico - ASCIP;

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos III, IV, V e VI, ao § 5º, do Art. 7º, da

Resolução Normativa N.º 01/2022-CEE/MT, de 10 de março de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 5º (...)

(...)

III - Relação do mobiliário em geral e dos equipamentos eletroeletrônicos, além dos laboratórios, disponibilizados para as atividades administrativas e pedagógicas;

IV - Documentos referentes à estrutura física:

a) planta de localização/locação da edificação no terreno, com indicação das áreas livres e cobertas, além dos afastamentos vizinhos, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, firmada por profissional habilitado com registro no respectivo Conselho de Classe;

b) planta baixa do edifício, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, firmada por profissional habilitado com registro no respectivo Conselho de Classe;

V - Alvará da Vigilância Sanitária;

VI - Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico - ASCIP.

Art. 3º Fica alterado o Art. 8º, da Resolução Normativa N.º 01/2022-CEE/MT, de 10 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:**Art. 8º** As salas de aula devem atender à proporção de, no mínimo, 1,30 m² (um metro e trinta centímetros quadrados) por estudante, e área livre mínima de 500m² (quinhentos metros quadrados), com capacidade para até 500 (quinhentos) estudantes.**Parágrafo Único (...)****Art. 4º** Ficam alterados os incisos VIII e IX, do § 2º, do Art. 21, da Resolução Normativa N.º 01/2022-CEE/MT, de 10 de março de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:**Art. 21 (...)**

§ 2º (...)

(...)

VIII - Alvará da Vigilância Sanitária;

IX - Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Art. 5º Fica alterado Art. 30, da Resolução Normativa N.º 01/2022-CEE/MT, de 10 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:**Art. 30** Convalidação de Estudos é o Ato Autorizativo de extrema excepcionalidade para tornar válido o estudo dos estudantes, concedendo-lhes legitimidade, quando forem realizados em Unidades Escolares desprovidas da competente Autorização, de forma a garantir seus direitos.

(...)

Art. 6º Fica alterado o inciso I, do § 1º, do Art. 30, da Resolução Normativa N.º 01/2022-CEE/MT, de 10 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - A Unidade Escolar possua Ato de Credenciamento para oferta de Educação Básica que compreende o período requerido na convalidação;

Art. 7º Ficam acrescentados os incisos III e IV, ao § 1º, do Art. 30º, da Resolução Normativa N.º 01/2022-CEE/MT, de 10 de março de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:**Art. 30 (...)**

§ 1º (...)

(...)

(...)

III - A unidade escolar disponha de Ato Autorizativo vigente;

IV - Que disponha de processo em trâmite no Sistema Integrado de Processos Educacionais (SIPE) que tenha por objeto de solicitação a devida autorização para funcionamento.

Art. 8º Ficam alterados as Alíneas "e" e "f", do Art. 44, da Resolução Normativa N.º 01/2022-CEE/MT, de 10 de março de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 (...)

(...)

e) Alvará da Vigilância Sanitária;

f) Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico - ASCIP;

(...)

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.**

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2024.

GELSON MENEGATTI FILHO

Presidente do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso

HOMOLOGO:**ALAN RESENDE PORTO**

Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso

ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZSecretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação de Mato Grosso
(Assinado Eletronicamente)

Protocolo 1594082

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 016/2024/CEE-MT

Altera e acrescenta dispositivo à Resolução Normativa N.º 07/2023 CEE-MT, de 06 de março de 2023, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, conforme prescrito no Regimento Interno, considerando o disposto na Lei n.º 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei Complementar n.º 49/1998, de 1º de outubro de 1998 que instituiu o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, com suas alterações pela Lei Complementar n.º 761/2023, de 03 de maio de 2023, o Decreto n.º 325, de 31 de maio de 2023, e por decisão da 12ª Sessão Ordinária da Plenária, do dia 04 de junho de 2024;

Considerando a necessidade de se fazer adequações na Resolução Normativa N.º 07/2023-CEE/MT, de 06 de março de 2023, para fins de pleno atendimento do seu objeto, que fixa normas para a oferta da Educação Básica, na modalidade Educação Profissional Técnica de Nível Médio para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados o inciso V e a alínea "c", do inciso VI, do Art. 18, da Resolução Normativa N.º 07/2023-CEE/MT, de 06 de março de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 (...)

(...)

V - Alvará da Vigilância Sanitária;

VI - (...)

(...)

c) Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico - ASCIP;

(...)

Art. 2º Ficam alterados o inciso X e a alínea "c", do inciso XI, o Parágrafo único, do Art. 25, da Resolução Normativa N.º 07/2023-CEE/MT, de 06 de março de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 (...)

(...)

X - Alvará da Vigilância Sanitária;

XI - (...)

(...)

c) Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico - ASCIP;

(...)

Parágrafo único. No caso de o espaço utilizado para a realização do curso

ser unidade escolar credenciada e autorizada pelo Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso (CEE/MT) ou Conselho Municipal de Educação (CME), ficam dispensadas as exigências contidas nos incisos VIII, IX, X e XI, devendo constar a cópia do Ato Autorizativo vigente.

Art. 3º Ficam alterados o inciso VI e a alínea "c", do inciso VIII, do Art. 38, da Resolução Normativa N.º 07/2023-CEE/MT, de 06 de março de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 (...)

(...)

VI - Alvará da Vigilância Sanitária;

VIII - (...)

(...)

c) Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico - ASCIP;

(...)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.**

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2024.

GELSON MENEGATTI FILHO

Presidente do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso

HOMOLOGO:**ALAN RESENDE PORTO**

Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso

ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZSecretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação de Mato Grosso
(Assinado Eletronicamente)

Protocolo 1594084

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 017/2024/CEE-MT

Altera e acrescenta dispositivo à Resolução Normativa N.º 12/2024/CEE-MT, de 28 de fevereiro de 2024, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, conforme prescrito no Regimento Interno, considerando o disposto na Lei n.º 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei Complementar n.º 49/1998, de 1º de outubro de 1998 que instituiu o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, com suas alterações pela Lei Complementar n.º 761/2023, de 03 de maio de 2023 e o Decreto n.º 325, de 31 de maio de 2023, Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso-CEE/ MT, e por decisão da 12ª Sessão Ordinária da Plenária, do dia 04 de junho de 2024;

Considerando a necessidade de se fazer adequações na Resolução Normativa N.º 12/2024-CEE/MT, de 28 de fevereiro de 2024, para fins de pleno atendimento do seu objeto, que fixa normas no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso para o funcionamento da Educação Básica na modalidade de Educação a Distância (EaD) e estabelece outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e VI e a alínea "c", do inciso VII, excluída a alínea "b", do inciso VII, do Art. 36, da Resolução Normativa N.º 12/2024-CEE/MT, de 28 de fevereiro de 2024, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 (...)

I - Requerimento, conforme o anexo IV;

II - (...)

III - (...)

VI - Alvará da Vigilância Sanitária;

VII - (...)

(...)